



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PREGÃO PRESENCIAL (INTERNACIONAL) Nº 118/2019

PROCESSO: 01342000493/2017-26

C O N T R A T O
0 5 9 / 2 0 1 9

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA DE DETECÇÃO, MONITORES DE RADIAÇÃO PARA A IPEN/CNEN-SP, LOCALIZADA À TRAVESSA "R", Nº 400 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - BUTANTÃ - CEP 05508-170 - SÃO PAULO - SP.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE SISTEMA DE DETECÇÃO, MONITORES DE RADIAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR A ATRAVÉS DO INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES – IPEN/CNEN-SP E A EMPRESA MIRION TECHNOLOGIES, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 059/2019
PROCESSO Nº 01342000493/2017-26
PREGAO (PPI) Nº 118/2019

CONTRATANTE: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC) consoante Anexo ao Decr. nº 6.129 de 20.06.07, inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), como Unidade Administrativa, gerido técnica e administrativamente pela CNEN, designada IPEN/CNEN-SP, em conformidade com Convênio celebrado em 01 de novembro de 1982, Re-Ratificado em 30 de novembro de 1982, aditado em 30 de outubro de 2007 e em 20 de outubro de 2009 com o Governo do Estado de São Paulo, estabelecido na Travessa "R" nº 400, Cidade Universitária, bairro Butantã, no Município e Estado de São Paulo, CEP 05508-170, inscrito no CNPJ sob o nº 00.402.552/0005-50, Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniada da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da CNEN, WILSON APARECIDO PAREJO CALVO, CPF 062.993.808-37, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 928, de 02.03.2017, publicada no D.O.U. nº 50, página 7, Seção 2, em 14.03.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12) e Portaria CNEN n. 34, de 30.06.2014 (DOU n. 124, p. 16, seção 1, em 02.07.2014), doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA: MIRION TECHNOLOGIES, empresa estrangeira sediada nos Estados Unidos, com sede na 800, Research Parkway, Meriden, 06450, com registro 06-1607256, tendo como representante legal no Brasil, Shimadzu do Brasil Comercio Ltda, neste ato representada por Jullya Alves de Mello, portadora do RG 47.666.418-4 e CPF 380.655.228-23, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA

Por este instrumento, as partes têm entre si certo e ajustado o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Decreto 3.555/00, e suas alterações posteriores, conforme segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de SISTEMA DE DETECÇÃO, MONITORES DE RADIAÇÃO conforme especificações técnicas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	QTD.	UND
01	SISTEMA DE DETECÇÃO E AQUISIÇÃO GAMA BASEADO EM DETECTOR NAI DE 3 POLEGADAS DE POÇO PARA OPERAÇÃO EM CONJUNTO COM BLINDAGEM EXISTENTE, COMPOSTO POR: 1.1) ANALISADOR MULTICANAL PORTÁTIL, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: ENCAPSULADO EM UM SOQUETE COM 14 PINOS; POSSUI CONEXÃO PARA DETECTORES COM 12 PINOS; COMUNICAÇÃO VIA ETHERNET 10/100 OU USB 2.0; ALIMENTADO COM 5 VOLTS, DIRETO DA CONEXÃO USB OU DA CONEXÃO DE REDE; FONTE DE ALTA VOLTAGEM DE 0 A 1300 VOLTS; PRÉ AMPLIFICADOR; POSSUI TECNOLOGIA DSP (PROCESSAMENTO DIGITAL DE SINAL); MULTICANAL COM O MÁXIMO DE 8192 CANAIS, CONFIGURÁVEIS EM DOIS GRUPOS DE 2048, 1024, 512 OU 256 CANAIS PARA OPERAÇÃO EM MODO PHA E SIMULTÂNEO NO MODO	01	CJ

JM
Dr. J. R. 2 *WLB*



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

	<p>MCS; MÁXIMO DE 4.3 BILHÕES DE CONTAGEM POR CANAL; ESTABILIZADOR DE ESPECTRO DIGITAL; OPERA NOS MODOS PHA, MCS, SCA, MSS, LIST E TIME-STAMPED LIST; DESVIO DE GANHO: MAIOR 75 PPM/GRAUS CELSIUS APÓS 15 MINUTOS DE OPERAÇÃO; DESVIO DE ZERO: MENOR 3 PPM/GRAUS CELSIUS APÓS 15 MINUTOS DE OPERAÇÃO; TAXA MÁXIMA DE CONTAGEM: MAIOR 250000 CONTAGENS POR SEGUNDO; POSSUI ACESSO VIA BROWSER PARA CONTROLE E DIAGNÓSTICO; TAXA MÁXIMA DE CONTAGEM; INCLUI PROGRAMA DE CONTROLE E AQUISIÇÃO GENIE 2000 S504C, COMPATÍVEL COM WINDOWS XP, VISTA 7 32 BITS; POSSUI 3 SAÍDAS DE SINAIS PROGRAMÁVEIS PARA OPERAR COMO; SAÍDA DE LARGURA MÍNIMA DE PULSOS, PARA ENTRADAS MENORES DE 50NSEG; COINCIDÊNCIA/ANTI-COINCIDÊNCIA; SINAIS DE START/STOP EM MODO PHA; SINAIS DE START/STOP EM MODO MCS; SINCRONISMO EXTERNO O MODO SYNC; SAÍDA DE CONTADOR DE PULSO, PADRÃO TTL; ENTRADA PARA MODO MCS PULSO TTL; CADA SAÍDA PODE SER PROGRAMADA PARA OPERAR COMO 3 MONOCANAIS INDEPENDENTES; TAXA DE CONTAGEM (ICR OUT); SINAIS DE INDICAÇÃO DE MODO DE AQUISIÇÃO; INDICAÇÃO POR LED DE: OCUPADO, ALTA VOLTAGEM OK OU SONDA ESTABILIZADA E TAXA DE CONTAGEM; CONSUMO DE ENERGIA IGUAL OU MENOR QUE 2W; DIMENSÕES: 62 MM DE DIÂMETRO E 108 MM DE ALTURA.</p> <p>1.2) DETECTOR NAI 3 POL X 3 POL DE POÇO COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: DETECTOR DE IODETO DE SÓDIO DOPADO COM LANTÂNIO (NAI(TL)) DE (76 X 76) MM (3 X 3) POLEGADAS; POÇO COM AS SEGUINTE DIMENSÕES: 16,66 MM DE DIÂMETRO POR 54,4 MM DE PROFUNDIDADE; RESOLUÇÃO DE 9 PER EM RELAÇÃO AO PICO DE CS 137; COMPATÍVEL COM MCA OSPREY; INCLUI BASE PMT DE 14 PINOS.</p>		
02	<p>MONITOR PORTÁTIL MULTI-SONDAS COM ESCALA EM PULSOS/S, COM A SEGUINTE ESPECIFICAÇÃO: TESTE DE BATERIA, NÍVEL DE ALARME AJUSTÁVEL, SAÍDA SONORA QUE PODE SER DESATIVADA, 4 ESCALAS DE LEITURA, COM FUNDO DE ESCALA MÁXIMA DE 10000 CPS, BATERIAS RECARREGÁVEIS EM REDE 110V, ACURÁCIA MELHOR QUE 5%, SONDA EXTERNA PORTÁTIL COM 2 TUBOS GM DE JANELA DE MICA DE 1,5 A 2 MG/CM2 DE ESPESSURA E DIÂMETRO DE 4,4 CM, GRADE DE PROTEÇÃO DE AÇO INOX E COM TRANSPARÊNCIA DE 60%, COM EFICIÊNCIA (2 PI?) MAIOR OU IGUAL A 30% PARA Sr-90, ENERGIA MÍNIMA DE DETECÇÃO DE 30 KeV PARA RADIAÇÃO BETA, 5 KeV PARA GAMA E 2,5 MeV PARA ALFA, COM CABO DE CONEXÃO ESPIRAL PARA SONDA.</p> <p>*MARCA DE REFERÊNCIA: CANBERRA - MODELO MIP-10A 1E, COM SONDA SBM-2D E CABO EM18355</p>	06	UN

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 FORMA E PRAZO DE ENTREGA: A entrega do objeto deverá ser única, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir assinatura do contrato e a confirmação da Ordem de Compra ("Purchase Order") emitida pela CONTRATANTE e deverá estar acompanhado de Fatura Comercial ("Commercial Invoice"), contendo modelo, número de série e marca.

2.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO: será imediato contra entrega.

2.3 RECEBIMENTO DEFINITIVO: Após 07 (sete) dias do recebimento provisório.

Parágrafo único. Somente será considerado definitivamente aceito, para fins de cumprimento do Contrato e conseqüente pagamento, após ter sido inspecionado, testado e aprovado pela fiscalização da CONTRATANTE, observando-se os critérios técnicos estabelecidos neste Contrato e nas normas

3



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

técnicas pertinentes.

2.4 INCOTERM: Na aquisição através do mercado internacional o local de entrega do produto seguirá conforme a seguinte Incoterm: **FCA - FREE CARRIER (LIVRE NO TRANSPORTADOR)**, localizado nas imediações e/ou no Aeroporto Internacional (alfandegado) no país de origem.

2.4.1 A título de informação, o local de recebimento interno seja aquisição no mercado nacional ou internacional é:

*Gerência de Materiais e Patrimônio da IPEN/CNEN - GMP
Travessa "R", 400 – Cidade Universitária – bairro Butantã.
São Paulo, SP – Brasil – CEP 05508-170.
Horário: de segunda a sexta-feira, das 09h00min às 16h00min.*

2.5 A CONTRATADA deverá enviar cópia dos seguintes documentos à CONTRATANTE via e-mail com **02 (dois) dias úteis de antecedência da data do embarque:**

- Fatura Comercial ou "*Commercial Invoice*";
- Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) ou "*Air Waybill*";
- Nome da empresa transportadora;
- Número de Voo;
- Data prevista da chegada carga no Brasil.

Parágrafo primeiro – Deverão ser enviados com antecedência de 03 (três) dias úteis da data de embarque para os produtos que chegarem ao Brasil em feriados ou fim de semana.

Parágrafo segundo – O material/produto objeto deste contrato deve vir **acompanhado** com os seguintes documentos **por ocasião do embarque e/ou entrega:**

- Fatura Comercial e/ou "*Commercial Invoice*" original e assinada de próprio punho;
- Certificado de qualidade para cada lote de produto, se aplicável;
- Via "original 2" (dois) do Conhecimento de Transporte Aéreo (AWB) "*Air Waybill*";
- Lista de Embalagem ou "*Packing List*";
- Declaração de Material Perigoso ou "*Shipper's Declaration of Dangerous Goods*", se aplicável.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE se reserva no direito de solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material/produto, sem qualquer ônus adicional quando, durante seu recebimento ou processamento, for constatada sua não conformidade.

Parágrafo quarto – Deverá constar na AWB, *Commercial Invoice* e *Packing List* o seguinte destinatário:

**Comissao Nacional de Energia Nuclear
Travessa R, n. 400, Cid. Universitaria, Bairro Butanta
Sao Paulo-SP, Brazil, CEP 05.508-170**

2.4 – EMBALAGEM e TRANSPORTE: Foram especificados os seguintes requisitos:

a) para Embalagem: o material deve ser entregue acondicionado em caixas.

b) para Transporte: Temperatura Ambiente.

2.5 – INSTALAÇÃO: a instalação do equipamento será realizada pela contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a conta da data do aceite definitivo do setor requisitante da Contratante.

2.6 – GARANTIA: A garantia do bem material desta licitação terá no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

Parágrafo único: A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

2.7 – SUPORTE TECNICO: Durante a vigência da garantia, o suporte técnico deverá ser prestado em horário comercial, em dias úteis, via telefone, email ou *help desk*, sem ônus adicional à Contratante.

2.8 – TREINAMENTO: O treinamento deverá ser ministrado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, conforme agendamento do setor requisitante, para um número

Ass. DR
4



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

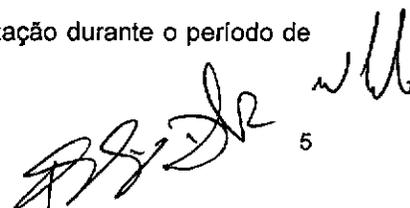
máximo de 05 (cinco) pessoas, com duração de 08 (oito) horas, a ser realizado no Laboratório de crescimento de cristais do Centro de Lasers e Aplicações do IPEN-CNEN/SP

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Além do estipulado nas demais cláusulas deste contrato, a CONTRATADA e a CONTRATANTE ficarão obrigadas a:

3.1 – DA CONTRATADA:

- a) Garantir fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste contrato, atendendo com presteza às solicitações da CONTRATANTE;
- b) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período de contratação;
- c) Executar o fornecimento dos produtos de acordo com as condições deste Contrato e em rigorosa observância às especificações e determinações da CONTRATANTE, das normas e processos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução do objeto contratado, ainda que não expressamente mencionado;
- d) Preservar o nome da Instituição para qual foi contratada, responsabilizando-se pelo seu uso indevido;
- e) Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar o direito de crédito dele decorrentes em quaisquer operações de desconto bancário;
- f) Manter atualizada a documentação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, caso tenha se utilizado desta forma para a Habilitação;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade do(s) material(is)/produto(s) fornecido(s) e por sua substituição no prazo máximo de 15 dias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, caso não se encontrem dentro das especificações técnicas ou entrega fora do prazo estabelecidos neste Contrato ou que diverjam do que foi solicitado ou apresentem defeitos e/ou vícios redibitórios;
- h) Fornecer ininterruptamente o objeto contratado e cumprir os prazos de embarque/desembarque, conforme estipulado na Cláusula II;
- i) Cumprir os prazos de embarque/entrega dos produtos conforme estipulado no contrato;
- j) Manter absoluto controle sobre os materiais/produtos fornecidos, responsabilizando-se pela sua qualidade, seja no preparo, na embalagem ou no transporte, bem como perante as autoridades fiscalizadoras, incorrendo em responsabilidade civil e criminal, por eventuais consequências do uso e fornecimento de produtos inalterados ou impróprios para a finalidade a que se destinam;
- k) Fornecer toda a infraestrutura necessária à realização tempestiva do objeto contratual, devendo os materiais/produtos estar à disposição da CONTRATANTE, no local de referência indicado pela Cláusula II deste Contrato, rigorosamente dentro dos prazos estabelecidos;
- l) Continuar a fornecer o objeto deste contrato, em caso de atraso de pagamento, desde que o mesmo não supere o prazo de 90 (noventa) dias;
- m) Aceitar nas mesmas condições contratuais estabelecidas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- n) Encaminhar Certificado de Garantia do produto quando da entrega definitiva;
- o) Atender o Decreto nº 6.759, de 05.02.2009, que aprovou o Regulamento Aduaneiro no País, e suas atualizações, arcando com as despesas originadas por impropriedades e irregularidades cometidas pela contratada;
- p) Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme exigência do inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, acrescentado pela Lei nº 9.854, de 27/10/1999;
- q) Dar ciência imediata à autoridade competente, das anormalidades ocorridas durante a execução do contrato;
- r) Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante o período de contratação.


5



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

3.2 – DA CONTRATANTE:

- a) Pagar com pontualidade o preço ajustado;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias ao perfeito cumprimento do ajustado, formalizando os pedidos ou ordem de compra com antecedência;
- c) Notificar à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato, pedindo providências para regularização das mesmas;
- d) Expedir, por escrito, eventuais advertências, multas e penalidades dirigidas à CONTRATADA.
- e) Efetuar o desembaraço aduaneiro e transporte da carga do aeroporto ou porto de destino até o local de recebimento interno.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer fiscalização sobre o objeto contratado e sua entrega através de servidor credenciado quando o valor do objeto for até R\$ 80.000,00 e acima, através de 03 (três) servidores listados no Termo de Referência, o qual estará(ão) investido(s) de plenos poderes para aceitar(em) ou recusar(em), no todo ou em parte os objetos em desacordo com o estipulado neste Contrato e nas normas técnicas pertinentes.

4.2 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

CLÁUSULA V – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. - No preço do objeto contratual abaixo relacionado estão inclusos todos os custos conforme declarado na proposta da CONTRATADA constantes dos autos do processo.

5.2 - O valor global deste Contrato está estimado em R\$ 168.266,00 equivalentes em moeda estrangeira USD 42.598,99, na taxa cambial estimada de R\$ 3,95.

Parágrafo único – Não será permitido qualquer reajuste de preços em contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses da data de sua vigência.

5.3 – O valor global estimado (mercado internacional) ou contratado (mercado nacional) fica composto da seguinte forma:

Item	Produto/Material/Equipamento (descrição simples)	QTD (UN)	Valor unitário (USD)	Valor Total (USD)
01	SISTEMA DE DETECÇÃO E AQUISIÇÃO GAMA BASEADO EM DETECTOR NAI DE 3 POLEGADAS DE POÇO PARA OPERAÇÃO EM CONJUNTO COM BLINDAGEM EXISTENTE	01 CJ	12,358.99	12,358.99
02	MONITOR PORTÁTIL MULTI-SONDAS COM ESCALA EM PULSOS/S	06 UN	5,040.00	30,240.00
Total em USD				42,598,99
Taxa cambial estimada R\$/USD				R\$ 3,95
TOTAL GLOBAL em moeda nacional (R\$)				168.266,00

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. – No caso de empresa brasileira:

- a) O pagamento de que trata o do artigo 42, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, feito ao licitante brasileiro eventualmente contratado em virtude da licitação, será efetuado em moeda brasileira à taxa de câmbio vigente no dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento, de acordo com o previsto no § 2º do mesmo artigo da Lei nº 8.666, de 1993.
- b) Será efetuado através de Ordem Bancária (OB), para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de

6



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11/01/2012. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

- c) O pagamento somente será processado se o CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura for aquele indicado na proposta apresentada pela Contratada na fase licitatória.
- d) O pagamento somente será liberado após a confirmação de que a contratada continua regular com a Seguridade Social (INSS e FGTS) e com a Fazenda Pública.

6.2. – empresa brasileira e estrangeira:

- a) O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do objeto contratual.
- b) O pagamento será liquidado eletronicamente, mediante emissão de Ordem Bancária, para creditado na conta corrente da Contratada, em conformidade com os dados bancários contidos na proposta comercial.
- c) As taxas de serviços bancários, cobrados pelas instituições financeiras nos países de origem e destino para liquidação do pagamento ao beneficiário, correrão por conta da CONTRATADA e serão automaticamente deduzidas do valor a ser creditado.
- d) As garantias de pagamento ao licitante brasileiro serão equivalentes àquelas oferecidas ao licitante estrangeiro, de acordo com o previsto no § 3º do artigo 42 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante emissão de nota de empenho.
- e) Assegurados os direitos ao contraditório, à ampla defesa e a notificação prévia, conforme disposto pela cláusula VIII a seguir, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento independentemente da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, ou da faculdade de rescindi-lo, em caso de faltas que, a critério da CONTRATANTE, prejudiquem sua execução e até que as mesmas sejam sanadas, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.
- f) O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura ("Commercial Invoice") pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do objeto contratual.

6.3 – A CONTRATANTE valer-se-á do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 para a variação cambial da moeda estrangeira, registrando através de simples apostilamento a diferença cambial entre a data da celebração do contrato e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, observando o prazo previsto para entrega do objeto.

7.2 - A vigência dos contratos regidos pelo Art. 57, caput, da Lei 8.666, de 1993, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.

CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções, desde que devidamente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas que, apesar de infringirem o disposto neste contrato, não impliquem em prejuízo ao CONTRATANTE;

b) multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia, do primeiro ao décimo dia de atraso, aplicado sob o valor da ordem de compra (*purchase order*), a contar do dia seguinte ao prazo estipulado para a entrega do produto. O valor da multa será de 10% (dez por cento) caso o atraso na entrega do produto seja superior a 10 (dez) dias, podendo, ainda, ocasionar a imediata rescisão do contrato, conforme art. 78, da Lei nº 8666/93, além das demais sanções cabíveis;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

c) multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, na hipótese de descumprimento das demais obrigações assumidas neste contrato;

d) suspensão temporária, de participar em licitação e impedimento de contratar com o União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e a declaração de inidoneidade disciplinada no art. 87, IV da Lei 8666/93;

8.2. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, caso o valor da garantia prestada não seja suficiente para cobri-la, devendo o remanescente, caso haja, ser cobrado judicialmente, na forma prevista na lei.

8.3. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas, e sempre a critério da autoridade competente.

8.4 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso de suspensão de licitar, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a CONTRATADA será descredenciada por até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

8.5. Qualquer evento considerado pela CONTRATADA como imprevisto, caso fortuito ou força maior, deverá ser imediatamente comunicado a CONTRATANTE, por escrito, cabendo a CONTRATANTE decidir sobre a procedência ou não das razões apresentadas e as providencias que poderão ser tomadas alternativamente.

CLÁUSULA IX – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução total ou parcial do contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão, nos termos do artigo 77, bem como nos casos citados nos artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato também poderá se efetuar nos termos do artigo 79, da Lei nº 8.666/93:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRANTE, aos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidos a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - Em caso de rescisão conforme art. 79, I ou por justa causa, aplicar-se-á, os direitos decorrentes do art. 80, ambos da Lei nº 8.666/93, que regulará os casos omissos, inclusive a entrega do objeto contratual para a licitante remanescente, nas mesmas condições pactuadas pela ordem de classificação.

CLÁUSULA X – DA CAUÇÃO/FIANÇA

10.1 - A contratada estará dispensada de prestação de caução ou fiança, consoante faculta o artigo 56, Caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XI – DA LICITAÇÃO

11.1 - O objeto contratual foi adquirido através de licitação na modalidade de Pregão Presencial (Internacional), conforme Processo nº 01342000493/2017-26, Pregão Presencial nº 118/2019.

CLÁUSULA XII – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.1 - É parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial (Internacional), o Termo de Referência (Anexo I), a Proposta Comercial da Contratada e a Ata da Assembléia do Pregão tanto quanto todos os documentos acostados dos autos do processo desta aquisição, naquilo que não o contrariar.

8



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CLÁUSULA XIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrente do presente instrumento Contratual correrão à conta da verba Aquisição de "Material Permanente", Elemento de Despesa 449052, Nota de Empenho nº 2019NE801474 e 2019NE801475, e Programa de Trabalho da União nº 19.662.2059.2478.0001.

CLÁUSULA XIV - DA PUBLICIDADE

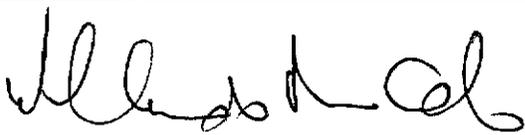
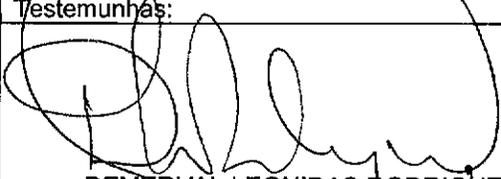
14.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA XV - DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando duas vias para a contratante e uma via para a contratada, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo-SP, 26 de dezembro de 2019.

CONTRATANTE: IPEN/CNEN-SP	CONTRATADA: Mirion Technologies
 WILSON APARECIDO PAREJO CALVO Diretor Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares Comissão Nacional de Energia Nuclear	 JULLYA ALVES DE MELLO Shimadzu do Brasil Representante legal de Mirion Technologies
Testemunhas:	
 DEMerval LEONIDAS RODRIGUES CPF 003.106.808-16	 ADEMIR TIMOTEO DA SILVA CPF 957.755.108-44